



Secretaria de Gestão Pública
Administrativa

LEI Nº 3.371, DE 10 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar e desafetar a área pública, localizada no bairro São Cosme, neste Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a área constituída pelos seguintes lotes:

I. lotes nº 01 ao 06 da quadra 98, localizados no Bairro São Cosme, inscrito no Registro de imóveis sob o nº de ordem 28.217;

II. lotes nº 07 e 09 da quadra 98, localizados no Bairro São Cosme, inscrito no Registro de imóveis sob a matrícula nº de ordem 29.659, fls. 247, Livro 3-AR;

III. lote nº 08 da quadra 98, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro de imóveis sob a matrícula nº 1.279, fls. 121, Livro 2-E;

IV. lote nº 10 da quadra 98, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro de imóveis sob a matrícula nº 1.280, fls. 122, Livro 2-E;

V. lotes nº 01 ao 04, 06 e 08 da quadra 99, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro de imóveis sob a matrícula nº 10.973, fls. 238, Livro 2-AM;

VI. lotes nº 05 ao 07 da quadra 99, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro de imóveis sob a matrícula nº 26.433, fls. 187, Livro 2-CR; e anteriormente sob o nº 10.973, fls. 238, Livro 2-AM;

VII. lote nº 09 da quadra 99, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro sob o nº 15.535, fls.040, Livro 2-BE.

VIII. lote nº 10 da quadra 99, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro sob o nº 12.769, fls.252, Livro 2-AS;

IX. lote nº 11 da quadra 99, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro sob o nº de ordem 36.151, fls.059, Livro 3-BB;

X. lote nº 12 da quadra 99, localizado no Bairro São Cosme, inscrito no Registro nº 13.028, fls.214, Livro 2-AT.



Instituto de Gestão Pública
(Comprometido)

Parágrafo único. A área a ser doada encontra-se descrita no memorial descritivo e croqui em anexo, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam desafetados os imóveis descritos no inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção de uma Escola Pública Estadual para atendimento da demanda da comunidade.

Art. 4º. O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	10/07/13
RETIRADO EM	
Setor de Protocolo	